

**CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos**  
CNPJ 71.832.679/0001-23


**AVISO DE LICITAÇÃO**

CPTM-PRC-2022/03657 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0559221061 - FORNECIMENTO DE CÂMARAS DE AR E PNEUS - OC Nº 373201370922023OC00083. Sessão Pública: 06/03/2023 às 09:00 horas - Início do prazo para envio da proposta eletrônica: 17/02/2023 - A Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por intermédio do Sistema Pregão Eletrônico de Contratação - BEC/SP. O edital estará disponível a partir do dia 16/02/2023, nos sites [www.cptm.sp.gov.br](http://www.cptm.sp.gov.br), [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) e [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br) e na Rua Boa Vista nº 162 - Centro - São Paulo/SP.

CPTM-PRC-2022/04478 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0696221061 - FORNECIMENTO DE GRADIL METÁLICO - OC Nº 373201370922023OC00090. Sessão Pública: 06/03/2023 às 09:00 horas - Início do prazo para envio da proposta eletrônica: 17/02/2023 - A Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por intermédio do Sistema Pregão Eletrônico de Contratação - BEC/SP. O edital estará disponível a partir do dia 16/02/2023, nos sites [www.cptm.sp.gov.br](http://www.cptm.sp.gov.br), [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) e [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br) e na Rua Boa Vista nº 162 - Centro - São Paulo/SP.

**EXTRATO DE RESCISÃO**

Termo de Rescisão Amigável ao CN 846700132200 - Contratada: AVL LIST GMBH, fica rescindido o instrumento contratual em referência, nos termos do Inciso XIV, artigo 78 da Lei 8.666/93 e com base no disposto no subitem 42.1 do Instrumento Contratual - Parecer GRJ nº 718 de 06/12/2022.

 **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Transportes Metropolitanos



**Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**  
CNPJ 62.577.929/0001-35

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 021/2023 - OC nº 513101510852023OC00028 - Aquisição de 800 unidades de apoio de punho (teclado) e 800 unidades apoio para punho (mouse pad), conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este edital como Anexo I. A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) às 9h do dia 06/03/2023. O edital poderá ser consultado e cópias obtidas nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) - opção "pregão eletrônico", [www.prodesp.sp.gov.br](http://www.prodesp.sp.gov.br) - opção "fornecedores - editais de licitação" e [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br) - opção "enegociospublicos".

 **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Gestão e Governo Digital



**METRÔ - Companhia do Metropolitan de São Paulo**  
CNPJ 62.070.362/0001-06

**CONCURSO PÚBLICO 02/2019**

A Companhia do Metropolitan de São Paulo – Metrô comunica que o prazo de validade do Concurso Público 02/2019, para os cargos de Analista Desenvolvimento Gestão Júnior – Administração de Empresas, Analista Desenvolvimento Gestão Júnior – Ciências Contábeis, Analista Desenvolvimento Gestão Júnior – Ciências da Computação, Analista Desenvolvimento Gestão Júnior – Design Gráfico, Analista Desenvolvimento Gestão Júnior – Psicologia, Enfermeiro do Trabalho e Médico do Trabalho, encerra em 16/02/2023.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10018533 – FORNECIMENTO DE SENSOR DE VELOCIDADE P/ SISTEMA DE TRUQUES DOS METROCARRROS DA FROTA J. OC nº 373301370932023OC00127. CLASSE nº 9013. O Edital completo encontra-se disponível nos sites: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br) e [www.metro.sp.gov.br](http://www.metro.sp.gov.br), a partir do dia 17/02/2023. A sessão pública do Pregão será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) no dia 06/03/2023, às 09:00 horas.


**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10018403 – FORNECIMENTO DE RODAS FERROVIÁRIAS PARA OS METROCARRROS. OC nº 373301370932023OC00097. CLASSES nºs 9010 e 9020. O Edital completo encontra-se disponível nos sites, [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br) e [www.metro.sp.gov.br](http://www.metro.sp.gov.br), a partir do dia 17/02/2023. A sessão pública do Pregão será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), no dia 07/03/2023, às 09h00.

**AVISO DE RETIFICAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10017209 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA DO SALÃO DOS METROCARRROS DOS TRENS DAS FROTAS DA LINHA 1-AZUL, 2 - VERDE E 3 - VERMELHA DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ. OFERTA DE COMPRA (OC) Nº 373301370932022OC01130. CLASSE BEC: 0565. A COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ comunica que a Sessão Pública de processamento do PREGÃO ELETRÔNICO marcada para o dia 23/02/2023 às 09h00, foi suspensa. A nova data será comunicada oportunamente.

 **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Transportes Metropolitanos



**Companhia Docas de São Sebastião**  
CNPJ: 09.062.893/0001-74

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO Nº 004/2022  
PROCESSO Nº CDSS-PRC-2022/00045  
PROCESSO Nº 34/22  
RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE MONITORAMENTO DO MEIO SOCIOAMBIENTAL EM ATENDIMENTO AS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1580/2020 DO PORTO DE SÃO SEBASTIÃO/SP E RESPECTIVOS

 **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Transportes Metropolitanos



**Companhia Docas de São Sebastião**  
CNPJ: 09.062.893/0001-74

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO Nº 004/2022  
PROCESSO Nº CDSS-PRC-2022/00045  
PROCESSO Nº 34/22  
RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE MONITORAMENTO DO MEIO SOCIOAMBIENTAL EM ATENDIMENTO AS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1580/2020 DO PORTO DE SÃO SEBASTIÃO/SP E RESPECTIVOS

 **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Transportes Metropolitanos

continuação

PARECERES TÉCNICOS EXPEDIDOS PELO IBAMA NO ÂMBITO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 02001.003974/2005-83 DO PORTO DE SÃO SEBASTIÃO.

RECORRENTE: DTA ENGENHARIA LTDA

Trata o presente de resposta ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa DTA ENGENHARIA LTDA., CNPJ 02.385.674/0001-87, com sede na Rua Jerônimo da Veiga, n.º 45, 16º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP n.º 04536-000, por sua representante legal Aneia Viana da Silva, no dia 21/12/2022.

Preliminarmente, a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo do parecer da comissão especial julgadora da licitação, ocorreu em 14/12/2022, e tendo sido protocolizado o recurso administrativo no dia 21/12/2022, incontestável é a sua tempestividade.

Foi aberto prazo para resposta para impugnação ao recurso, expirando em 30/12/22, e a empresa ELEMENTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA apresentou suas contrarrazões em 28/12/22.

Diante do acima exposto, passamos a análise do pedido, bem como dos argumentos oferecidos pela impugnante.

**RAZÕES DA RECORRENTE**

Em apertada síntese, a licitante DTA ENGENHARIA LTDA, interpôs recurso alegando: a) com as vênias de estilo, a referida decisão merece ser reformada, senão vejamos: para este edital a DTA apresentou a seguinte equipe técnica: I – João Acácio Gomes de Oliveira Neto – Responsável Técnico/Coordenador CREA/SP 0600757026; II – Ana Claudia Abreu dos Santos – Instrutor Auxiliar CRBio 094.555/01-D; III – Rosa Maria Vieira – Assessor de Comunicação – Associação Brasileira Imprensa – C-001883 CREA-RJ 2022103567; IV – Leonardo Tomida Spalletti Simões – Gerenciamento ou Supervisão CRBio 72969/01; V – Filippi Augusto de Freitas Faria – Analista Ambiental Pleno CREA/SP 5063754620 e VI – Tamires Ferreira Lima – Analista Ambiental Júnior – CRBio 113771/01-D.

Profissionais questionados: Para o Coordenador, o TR assim dispõe:

Função  
Formação  
Experiência Profissional  
Qualificação  
Tempo de experiência  
Atestados (mínimo)  
Coordenador (Profissional Pleno)  
Engenheiro Ambiental, esp. em educação ambiental  
Gestor Ambiental, esp. em educação ambiental  
Biólogo, esp. em educação ambiental  
Ciências Biológicas, esp. em educação ambiental  
Áreas correlatas com esp. em educação ambiental  
Programas de educação ambiental e comunicação social  
Conhecimento nos processos de certificação ISO 14001 e 19001  
Proatividade Comunicação  
Autonomia  
Pensamento crítico  
Inteligência emocional  
Trabalho em equipe  
Flexibilidade  
Comprometimento  
2 anos  
1

Conforme esclarecido pela própria CDSS, afirmou-se que profissionais com experiências em áreas correlatas, poderiam ser considerados quaisquer profissionais que possuíssem contato/vivência com as atividades exigidas; b) Ora, não apenas o currículo, mas, acervo técnico do profissional João Acácio conta com vasta experiência em ecopos de meio ambiente, vejamos: Elaboração de EIA/RIMA, visando o licenciamento ambiental do Terminal de Graneis Sólidos Vegetais do Porto de Santos(...) Coordenação e Responsabilidade Técnica dos Programas de Monitoramento da Qualidade Ambiental, Educação Ambiental e Manejo de Fauna Oleada em atendimento às condicionantes da Licença de Operação nº 908/2010 do Porto de São Sebastião(...); c) a CDSS alega, ainda, que os atestados dos profissionais João Acácio e Filippi não são apresentadas experiências em PEA e PCS, no entanto, para o João Acácio apresentou-se além do próprio atestado emitido pela CDSS, outro expediente pela Ceral Sul cujo objeto é amplo, envolvendo importante estudo de licenciamento ambiental, para além dos atestados fornecidos pela APPA e Tecon Imituba. O Filippi, como bem sabe a CDSS, também participou do contrato da CDSS, cujo objeto é similar, por isso, atendem o quanto solicitado; d) em relação a formação: todos os profissionais atuam no segmento ambiental portuário(...); e) a experiência em PEA/PCS constam nos atestados da Cereal Sul, CODESP, CDSS, APPA, aliás pelo escopo das atividades, apenas o atestado emitido pela própria CDSS bastaria para comprovar a experiência dos profissionais; f) em relação ao tempo de coordenação de atividades, o próprio currículo comprova tal atividade; g) em relação ao Instrutor Auxiliar, como já apontado, a CDSS permitiu que tal posição fosse ocupada por profissionais de área correlata(...); h) em relação ao assessor de comunicação, a DTA apresentou a profissional Marília, que tem formação em jornalismo. Jornalismo é uma área correlata à comunicação social. Logo, não há motivo para esse apontamento da CDSS; i) para o Gerenciamento/Supervisão, a DTA apresentou o biólogo Leonardo Tomida, profissional senior na área ambiental e portuária, responsável por gerenciar e supervisionar equipes e trabalhos, conforme trecho extraído de seu currículo(...); j) verifica-se que a CDSS descumpriu regras que ela mesmo estabeleceu, haja vista ter permitido e concordado com a apresentação de profissionais com formação em área correlatas, além de ter se apego na literalidade das palavras PEA e PCA, deixando de avaliar os atestados apresentados, inclusive, aquele emitido pela própria Docas. Pelo exposto, resta demonstrado que a DTA atendeu os requisitos de habilitação técnica, com base no quanto exigido no Edital e posteriores esclarecimentos prestados pela CDSS, portanto, a decisão quanto a sua inabilitação merece ser reformada; k) a proposta de preços da ELEMENTUS é manifestamente inexequível, saltando aos olhos de tal gravidade não ter chamada atenção da d. Comissão quando de sua análise(...) l) a planilha de preços da CDSS previa itens para remuneração de profissionais da empresa contratada por hora de trabalho prestado; m) considerando que a empresa apresentou a taxa de BDI em 37,97% e os Encargos Sociais para horistas em 114,15% e mensalistas em 70,96%, calcula-se o salário considerado para cada profissional; para o cálculo foi utilizada a premissa de que todos os funcionários são mensalistas, sendo que se fosse utilizada a premissa de contratação como horista o valor do salário seria ainda menor(...), em suma, o recorrente solicitou a reconsideração da decisão que inabilitou a DTA, bem como, uma vez que a proposta da ELEMENTUS é inexequível, não resta alternativa sendo desclassificada ao passo que, a DTA atendeu a todos os itens do edital, devendo ser declarada vencedora do certame".

Alegações da Empresa ELEMENTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

Em suas contrarrazões, a empresa ELEMENTUS, enfatiza "que o ato da Comissão de Licitação é tão objetivo e bem fundamentado que é fácil perceber que o recurso administrativo interposto pela DTA consiste em mera insatisfação genérica, sem qualquer resposta aos apontamentos realizados pela Comissão; que a DTA, em seu recurso, não compreendeu as exigências impostas pelo Edital e apontadas com clareza na decisão de inabilitação (comprovação da conclusão de curso de especialização) e tangencia a exigência claramente imposto mediante afirmações genéricas no sentido de que os membros de sua equipe teriam formações correlatas; mesmo que a formação em área correlata fosse adequada ao objeto do serviço em questão, ainda assim, a DTA teria que apresentar os currículos e diplomas de especialização, como muito bem apontado pela Comissão de Licitação; (...) as mesmas observações são válidas para as questões específicas apontadas no que diz respeito à comprovação da experiência. A Comissão foi específica e clara: Experiência: os atestados de capacidade técnica individuais apresentados para os profissionais João Acácio e Filippi Faria não comprovam experiência em PEA e PCS, sendo apresentados atestados para monitoramento do meio físico somente; o atestado de capacidade técnica individual para o profissional Leonardo Tomida não comprova a experiência em Gerenciamento/Supervisão, bem como não é comprovado o tempo mínimo de experiência de 5 anos, somente para Coordenação, diante disso, o recurso deve ser desprovido a fim de que seja mantida a inabilitação da empresa DTA.

Sobre a demonstração da exequibilidade da proposta da ELEMENTUS: além de deixar de apresentar os documentos mais básicos para demonstrar sua habilitação técnica para execução dos serviços, a proposta da DTA é também mais cara, de modo que a DTA cobra um valor que excede R\$ 550.564,03 o valor proposto pela ELEMENTUS – valor esse extremamente considerável e muito relevante principalmente em tempos de crise. Entretanto, a DTA argumenta que a proposta da ELEMENTUS seria manifestamente inexequível, em razão da presunção relativa estabelecida pelo item 7.3.6.1 do Edital: (...) é importante destacar que a ELEMENTUS possui expertise comprovada no objeto contratual Execução de Programa Socioambientais, conforme certidões de Acervos Técnicos (CATs) e Atestado de Capacidade Técnica (ACTs) apresentados; também é importante destacar que a experiência acumulada da empresa e expertise comprovada também se dá regionalmente ao local de prestação dos serviços visto que, atualmente a empresa executa um contrato similar na região de Caraguatuba/SP, e portanto, conhece plenamente o dinamismo e os desafios das atividades previstas; quanto ao argumento da Recorrente no sentido de que os salários considerados para os profissionais da ELEMENTUS estão incompatíveis com os salários de mercado, a informação é falsa. Isso porque a Recorrente apenas analisou as linhas específicas de HH constantes na Planilha de Preços Unitários e Totais (PPU), nas alíquotas de encargos e de BDI, não levando em consideração as demais linhas da PPU, as quais tais profissionais também terão atuação, a saber:

ITEM  
DESCRIÇÃO  
Quantidade  
Unidade  
PREÇO UNITÁRIO  
PREÇO TOTAL  
Custos por Plano ou Programa de Monitoramento  
1  
Programa de Gerenciamento Ambiental - Condicionante 2.2.1  
1.1  
Consultoria (Planejamento, documentação, relatórios, reportes, artigos, suporte em processos internos, aprovações, negociações, emissão de licenças e per-

missões, treinamentos, entre outros)  
24  
Verba/mês  
R\$ 9.349,33  
R\$ 224.383,92  
1.2  
Relatório semestral consolidado de todos os planos e programas ambientais (2.3.1, 2.3.4, 2.3.6, 2.3.7, 2.5.3, 2.5.4, 2.5.5, 2.5.1 e Pareceres Técnicos do IBAMA)  
4  
Unidade  
R\$ 8.209,17  
R\$ 32.836,68  
1.3  
Relatório anual consolidado de todos os planos e programas ambientais (2.3.1, 2.3.4, 2.3.6, 2.3.7, 2.5.3, 2.5.4, 2.5.5, 2.5.1 e Pareceres Técnicos do IBAMA)  
2  
Unidade  
R\$ 10.945,55  
R\$ 21.891,10  
1.4  
Reuniões com órgãos públicos (IBAMA, SMA, MP, entre outros)  
12  
Unidade  
R\$ 456,06  
R\$ 5.472,72  
3  
Programa de Comunicação Social - Condicionante 2.2.21  
3.1  
Consultoria (Planejamento, documentação, relatórios, reportes, artigos, suporte em processos internos, aprovações, negociações, emissão de licenças e permissões, treinamentos, entre outros)  
24  
Verba/mês  
R\$ 2.786,10  
R\$ 66.866,40  
3.2  
Relatórios trimestral de atividades de comunicação desenvolvíveis  
8  
Unidade  
R\$ 238,81  
R\$ 1.910,48  
É válido enfatizar, que em todas essas linhas expostas, tais profissionais dedicados ao contrato terão atuação, juntamente com a equipe back Office (part time) da ELEMENTUS. Dessa Forma, não é válido afirmar que os salários estão incompatíveis com o mercado com base apenas nas linhas da PPU evidenciadas no recurso da empresa. No que diz respeito aos profissionais dedicados ao Programa de Gerenciamento Ambiental foram considerados os seguintes salários na proposta da ELEMENTUS:  
Programa de Gerenciamento Ambiental – Condicionante 2.2.1  
Profissional Pleno: R\$ 3.500,00  
Profissional Júnior: R\$ 3.000,00  
Para o salário do profissional pleno, quando incidimos os encargos 70,96%, bem como, o BDI 37,97%, resulta o valor de R\$ 8.255,57 ao mês, totalizando R\$ 198.133,75 para os 24 meses de contrato.  
Já para o salário do profissional Júnior, quando incidimos os encargos de 70,96%, bem como, o BDI 37,97%, resulta o valor de R\$ 7.076,21 ao mês, totalizando R\$ 169.828,93 para os 24 meses de contrato.  
O somatório dos valores referentes aos profissionais dedicados para atendimento ao Programa de Gerenciamento Ambiental resulta em R\$ 367.962,68. O custo global para execução deste programa é de R\$ 547.243,06. Portanto, essa diferença (R\$ 179.280,38) destina-se aos demais recursos humanos (equipe de apoio em escritório –RH, DP, jurídico, TI, analistas de projetos) e materiais necessários (viagens, reuniões, insumos de escritório, entre outros).  
Para os profissionais dedicados ao Programa de Educação Ambiental foram considerados os seguintes salários:  
Programa de Educação Ambiental – Condicionante 2.2.20  
Profissional Sênior com experiência em Educação Ambiental: R\$ 4.000,00  
Profissional Júnior com experiência em Educação Ambiental: R\$ 3.000,00  
Para o salário do Profissional Sênior com experiência em Educação Ambiental, quando incidimos os encargos 70,96%, bem como, o BDI 37,97%, resulta o valor de R\$ 9.434,94 ao mês, totalizando R\$ 226.438,57 para os 24 meses de contrato. Já para o salário do Profissional Júnior com experiência em Educação Ambiental, quando incidimos os encargos 70,96%, bem como, o BDI 37,97%, resulta o valor de R\$ 7.076,21 ao mês, totalizando R\$ 169.828,93 para os 24 meses de contrato.  
Dessa forma, o somatório dos valores referentes aos profissionais dedicados para atendimento ao Programa de Educação Ambiental resulta em R\$ 396.267,50. O custo global para execução deste programa é de R\$ 574.894,32. Portanto, essa diferença (R\$ 178.626,82) destina-se aos demais recursos humanos (equipe de apoio em escritório –RH, DP, jurídico, TI, analistas de projetos) e materiais necessários (materiais gráficos, viagens, reuniões, insumos de escritório, entre outros).  
Para os profissionais dedicados ao Programa de Comunicação Social foram considerados os seguintes salários:  
Programa de Comunicação Social – Condicionante 2.2.21  
Profissional Sênior com experiência em Comunicação Social: R\$ 3.000,00  
Para o salário do Profissional Sênior com experiência em Comunicação Social, quando incidimos os encargos 70,96%, bem como, o BDI 37,97%, resulta o valor de R\$ 7.076,21 ao mês, totalizando R\$ 169.828,93 para os 24 meses de contrato. O custo global para execução deste programa é de R\$ 191.032,16. Portanto, essa diferença (R\$ 21.203,23) destina-se aos demais recursos humanos (equipe de apoio em escritório – RH, DP, jurídico, TI, analistas de projetos) e materiais necessários (materiais gráficos, viagens, reuniões, insumos de escritório, entre outros).  
Portanto, a demonstração da exequibilidade da proposta já está demonstrada como consta na ata de 23 de novembro de 2022, de modo que os argumentos da Recorrente são manifestamente infundados. (...)  
Não obstante, reafirma-se: já estão considerados e demonstrados todos os recursos humanos e materiais necessários para a execução dos serviços previstos, bem como, as legislações trabalhistas aplicáveis ao objeto contratual, de modo que o recurso administrativo interposto pela DTA deve ser desprovido. A ELEMENTUS, requer, finalmente, o desprovidimento do recurso interposto pela Recorrente, mantendo-se a DTA inabilitada e a ELEMENTUS como vencedora do certame".

Manifestação exarada pela área técnica da Companhia Docas de São Sebastião (Gerência de Meio Ambiente) com relação ao Recurso interposto pela DTA ENGENHARIA LTDA:

"Para o edital em questão foi exigido comprovação para FORMAÇÃO com especialização em Educação Ambiental para as funções de Coordenador e Instrutor Auxiliar, ou seja, não foi apresentado dentro dos documentos de habilitação técnica da empresa a comprovação da referida especialização no âmbito da formação e não de experiência, para qualquer um dos profissionais envolvidos na apresentação da habilitação técnica. As áreas correlatas apresentadas também devem apresentar a especialização em educação ambiental para FORMAÇÃO e não experiência.

Além disso, conforme apresentado no recurso, os atestados apresentados possuem objetivos amplos e no edital há especificidade e clareza técnica em relação aos serviços que deverão ser prestados a Companhia Docas de São Sebastião.

Quanto a formação da colaboradora Marília não há apresentação de Diploma de Graduação para Jornalismo, conforme apresentado no recurso. Os diplomas apresentados para esta colaboradora são: Licenciatura em Geografia (abril/2015 – 2 cópias), Tecnologia em Gestão Ambiental (maio/2022), Mestre em Ciências Ambientais (abril/2016), pós-graduada em Direito Ambiental Lato Sensu (especialização – janeiro/2015), somente, sem especialização em comunicação para o cargo para a qual foi indicada que seria de Assessor de Comunicação.

Foi ainda indicado que o Sr. Filippi Faria possui formação e experiência em PEA e PCS, porém o diploma apresentado para tal colaborador não apresenta a especialização nem em educação ambiental nem em comunicação social, itens mandatórios da formação apresentados no Edital para os cargos de Coordenador, Instrutor Auxiliar e Assessor de Comunicação. O diploma apresentado deste colaborador é para Bacharel em Engenharia Ambiental, de dezembro de 2010. Entretanto, o cargo pretendido por este colaborador (Analista Ambiental Pleno) não exige as especializações citadas, sendo a informação apresentada no recurso irrelevante.

Quanto ao apontamento realizado no recurso sobre a habilitação técnica deste edital ser idêntica ao edital da contratação anterior, na qual a DTA Engenharia foi vencedora, pode-se perceber que no presente edital há maior detalhamento das exigências requeridas pela Companhia Docas de São Sebastião, justamente devido à especificidade técnica do assunto objeto de contratação, bem como suas complexidades de execução e particularidades da área onde o empreendimento está inserido. Entretanto, trata-se de nova licitação, ou seja, nada há em relação à anterior ou qualquer outra contratação pretérita, garantindo a impossibilidade da licitação.

Dessa forma, e após análise de recurso apresentado, a área técnica mantém as considerações de que a empresa DTA Engenharia não apresentou, em sua totalidade, as exigências do Edital para formação dos profissionais requeridos neste documento da presente licitação, ao não apresentar a formação com especialização em educação ambiental para os cargos de Coordenador e Instrutor Auxiliar e para especialização em comunicação social para o cargo de Assessor de Comunicação, mantendo-se a sua inabilitação.

**ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:**

A licitação deverá pautar-se por um julgamento objetivo, ou seja, principalmente aquele previsto no instrumento convocatório, não há que se falar em atitude diversa, o julgamento deverá seguir o rito e as normas editalícias.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessi-